



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA (PPGI)**

**Edital Interno 01/2026 de
Convocação para Eleição de Representante Discente
do Colegiado do PPGI**

Ano: 2026

Coordenador do Programa: Thiago Oliveira dos Santos

Data do edital: 22/01/2026

Vitória – ES, 22/01/2026.

Thiago Oliveira dos Santos
Programa de Pós-Graduação em Informática

1. Introdução

- 1.1. O Regimento Geral da UFES em seu Art. 216 disciplina as eleições para escolha dos representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados e nas Comissões da Universidade, que serão convocadas pelo Coordenador de Pós-Graduação, para efeito de representação junto ao respectivo colegiado. Consta, ainda, em seu parágrafo único a previsão de que as eleições sejam, preferencialmente, realizadas no mesmo dia.

2. Da Comissão Eleitoral

- 2.1. A comissão eleitoral será composta pelos atuais membros do colegiado, incluindo o atual representante discente.

3. Das Vagas

- 3.1. O número de vagas de representação estudantil junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática é 1 (um) representante titular, podendo haver suplentes.

4. Da Inscrição dos Candidatos

- 4.1. O período de inscrições será conforme definido no cronograma deste edital.
- 4.2. Estarão aptos à candidatura ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática todos os alunos regularmente matriculados no Mestrado em Informática e no Doutorado em Ciência da Computação, com previsão de permanência no programa por, no mínimo, mais um ano a partir da data da eleição.
- 4.3. O mandato será de 1 (um) ano, contado a partir da data da posse no cargo, podendo ser reeleito por mais 1 (um) ano.
- 4.4. Os estudantes membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar.
- 4.5. As inscrições serão individuais e serão realizadas exclusivamente por meio de e-mail. Para fazer a inscrição basta enviar um e-mail para o endereço eletrônico, ppgi@inf.ufes.br, com assunto “REPRESENTANTE_DISCENTE_PPGI” e no corpo do e-mail deve constar o nome completo, CPF e número de matrícula.
- 4.6. Na ausência de candidatos voluntários, o PPGI, conforme orientado pela PRPPG/UFES, designará os bolsistas do programa como candidatos, sob pena de terem suas bolsas canceladas no caso de recusa.
- 4.7. A lista preliminar dos candidatos aptos a concorrer (sejam eles voluntários ou bolsistas designados) será divulgada através da lista de e-mail dos alunos do PPGI e pelo sítio do programa até a data definida no cronograma deste edital.
- 4.8. Possíveis recursos deverão ser interpostos, exclusivamente por meio de e-mail, para o endereço eletrônico, ppgi@inf.ufes.br, aos cuidados da Comissão Eleitoral, até a data definida no cronograma deste edital e com o seguinte assunto “RECURSO_CANDIDATURA_REPRESENTANTE_DISCENTE_PPGI”.
- 4.9. A lista final dos candidatos aptos a concorrer (sejam eles voluntários ou bolsistas designados) será divulgada através da lista de e-mail dos alunos do PPGI e pelo sítio do programa até a data definida no cronograma deste edital.

5. Do Exercício da Função

- 5.1. É dever do representante discente participar de reuniões do Colegiado do PPGI, geralmente realizadas uma vez por mês online, além de acompanhar semanalmente as discussões e deliberações do Colegiado do PPGI feitas em reuniões assíncronas por e-mail. A participação ativa nessas e possíveis outras atividades é essencial para o exercício das funções de representação estudantil e para contribuir com o bom andamento do programa.
- 5.2. Conforme a Resolução CT/UFES 61/2024, de 09 de outubro de 2024, e ATA da Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGI de 02 de outubro de 2024, o representante discente do Colegiado é considerado membro natural da Comissão de Bolsas. Assim, o representante eleito atuará também na Comissão de Bolsas, desempenhando as responsabilidades associadas a essa função.

6. Da votação

- 6.1. A data da votação será conforme definido no cronograma deste edital.
- 6.2. A votação ocorrerá por meio de formulário eletrônico a ser divulgado no site do PPGI antes do início da votação.
- 6.3. O formulário de votação ficará disponível de no mínimo 09:00 até no máximo às 23:59 do dia da data da votação.
- 6.4. Todos os eleitores deverão votar em um único candidato, conforme o número de vagas previstas para representação estudantil no Colegiado do PPGI.

7. Da Apuração e da Divulgação do Resultado

- 7.1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação. O candidato mais votado será considerado o representante titular, e os demais candidatos que houver recebido votos serão considerados suplentes de acordo com a ordem de classificação.
- 7.2. Em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior tempo restante de curso considerando-se a data prevista de formação; permanecendo o empate, o candidato mais velho; por fim, permanecendo ainda o empate, sorteio.
- 7.3. O resultado preliminar da apuração dos votos, indicando o nome do representante titular eleito, assim como a lista de suplentes, será divulgado no sítio do programa até a data definida no cronograma deste edital.
- 7.4. Possíveis recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio de e-mail, para o endereço eletrônico, ppgi@inf.ufes.br, aos cuidados da Comissão Eleitoral, até a data definida no cronograma deste edital e com o seguinte assunto “RECURSO_APURACAO_REPRESENTANTE_DISCENTE_PPGI”.

8. Cronograma

Descrição	Datas
Divulgação do Edital	22/01/2026
Período de inscrições dos candidatos	22 a 28/01/2026

Divulgação da lista preliminar de candidatos aptos	Até 29/01/2026
Interposição de recursos sobre candidaturas	Até 03/02/2026
Divulgação da lista final de candidatos aptos	Até 06/02/2026
Data da votação	09/02/2026
Divulgação do resultado preliminar da apuração	Até 10/02/2026
Interposição de recursos sobre resultado da apuração	Até 12/02/2026
Divulgação do resultado final da apuração dos votos	Até 23/02/2026

9. Disposições Gerais

- 9.1. As normas eleitorais seguem o disposto no Regimento Geral da UFES e no Regimento do Centro Tecnológico.
- 9.2. O representante estudantil eleito não poderá ser representante estudantil concomitantemente em outros órgãos da universidade além do PPGI.
- 9.3. A operacionalização do processo eleitoral fica a cargo da Comissão Eleitoral instituída pelo Coordenador do PPGI, contando com o apoio deste.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Colegiado do curso.
- 9.5. A atuação do novo representante discente inicia a partir da homologação do resultado da eleição pelo colegiado.